



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano VI - Edição nº 00540 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2366B3BB7C7FFAF0D2FD73E86CCE263B

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- NOTA TECNICA Nº 01/2020.
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 022/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

NOTA TÉCNICA Nº01/2020

O Prefeito de Barra do Mendes, ARMENIO SODRÉ NUNES, no uso dos poderes legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Código de Postura, secundando a RECOMENDAÇÃO Nº001/2020 da douta Promotoria de Barra do Mendes, informa e alerta a todos os munícipes, especialmente aos comerciantes que;

FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ESTAMPIDOS.

Considerando a Lei de Contravenções Penais (nº3888/41), art.42, prescreve que "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: gritaria ou algazarra; exercendo profissão incomoda ou ruidosa, abusar de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;" Pena- "prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de duzentos a mil reais"

Considerando o Decreto Estadual da Bahia nº6465/97 (fabrico, comercio e uso de fogos de artifícios e estampidos); também o art.12 do mesmo diploma (proibi a venda e exposição fogos considerados proibidos sem autorização prévia);o art.19 deste que condiciona o transporte de fogos e estampidos à autorização policial; o art.25 e 26 que proíbe a queima de fogos em lugares de transito, aglomeração ou qualquer outro que se afigure inconveniente, condicionando a queima só pode ser feita mediante autorização da policia das 06 às 22hs;

Considerando que o Código Eleitoral,art.243,VI veda a propaganda eleitoral que perturbe o sossego publico, a algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CARROS DE SOM

Considerando as normas dos parágrafos 3º,4º,7º,9º-A,10,11 e 12 do art,38 da Lei 9504/97 (Lei das Eleições) e que a propaganda eleitoral por meio de alto -falantes

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

e amplificadores de som é permitida entre as oito e as vinte e duas horas, não podendo ser instalados ou utilizados em distância inferior a 200m das sedes dos Poder Executivo, Legislativo, das sede dos Tribunais, Quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas,, igrejas e teatros

Considerando o art.38,§9-A , que define o que é carro de som; que o §11 do mesmo dispositivo permite circulação de carros de som e minitrírios, observando o limite de 80 decibéis, medido a sete metros de distancia do aparelho, respeitando as vedações do §3º desse artigos, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas, reuniões ou comícios;

Considerando que o art.228 do CBT, disciplina que usar em veículo equipamento de som em volume ou frequência não autorizadas pelo CONTRAM caracteriza infração grave sujeita a multa e retenção do veículo; bem como, a Resolução nº624/2016 Do CONTRAM determina que os que prestam serviços de emissão sonora obtenham autorização dos órgão competentes;

1-Á apreensão e recolhimentos dos fogos artificios encontrados em casas comerciais que não observem as normas legais;

2-Ficando ciente que os infratores serão punidos com as multas previstas no Decreto-lei da União nº4238/1942, nos valores de 50 a 500 UFIR, com a suspensão da licença para venda;

3- Que os fogos e estampidos apreendidos serão incinerados e destruídos em locais adequado na forma da lei;

4- Que em caso de flagrante os infratores serão levados à DEPOL dessa cidade para as providencias legais;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

5-Que os carros de som e minitrios serão aferidos para averiguar se estão compatíveis com os limites legais de oitenta decibéis;

6- Que em sendo constatada a infração sonora os equipamentos e veículos serão retidos para fins do art.228 do CBT;

Para tanto e para os fins legais publique-se atribua ampla divulgação á presente Nota Técnica.

Barra do Mendes em,19 de outubro de 2020


ARMENIO SODRÉ NUNES
PREFEITO DE BARRA DO MENDES

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00.
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82.
CEP: 44.990-000.
Tel.: 74-3654-1190/1189

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 022/2020

AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura de Barra do Mendes, estado da Bahia, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** autoriza a empresa **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**, Concessionária de serviços de distribuição de energia no estado da Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94**, Inscrição Estadual nº 000.478.696 com sede na Av. Edgard Santos, 300 – Narandiba – Salvador – Ba em caráter excepcional, a realizar a poda superficial de arvores nas obras de eletrificações executadas pela empresa, assim como na rota próximas das redes de transmissão e distribuição de energia, desde que estas arvores possam vir a causar interferência e perigo à operação das mesmas, provocando curto-circuitos e ou alterações significativas no fornecimento de energia ou rompimento dos cabos condutores, significando sério perigo de acidentes à população e transeuntes.

A utilização dos respectivos materiais é de inteira responsabilidade da empresa aqui autorizada, não havendo nenhuma responsabilidade por parte desta prefeitura, sobre quaisquer tipos de danos, materiais, humanos ou ao meio ambiente, devendo essa empresa, ressarcir, recuperar, repor ou mitigar os danos porventura causados.

Ressaltamos que não há impedimento algum para a realização destes serviços em áreas rurais desabitadas.

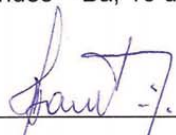
Para as áreas urbanas ou rurais habitadas, o executante será incumbido de todas as providências para a proteção da população e instalações residenciais, comerciais e industriais.

A destinação dos resíduos de poda é de inteira responsabilidade do executor desta.

Esta autorização restringe-se somente a área do município de Barra do Mendes.

Esta autorização tem prazo de validade por 2(dois) anos a partir da data de emissão.

Barra do Mendes – Ba, 16 de outubro de 2020


Helder Augusto Barreto Sodre
Secretaria Mun de Meio Ambiente
DEC N° 847/2017